TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0009700-05.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: A M Empreeendimentos Imobiliarios e Administração de Bens

Proprios Cidade Aracy Ltda

Requerido: Elias Rangel Honorato e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls. 168/171: A exequente informa que os requeridos cumpriram integralmente as obrigações assumidas, ressaltando que tentou entregar a escritura particular de compra e venda aos executados, sem êxito. Instados a se manifestarem acerca da petição referida, os executados expressaram concordância com a exequente (fl. 174).
- 2 Assim, diante da manifestação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 5 Não há custas finais.

P.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA